

- ☞ Entrou em vigor o Orçamento de Estado para o ano de 2017, aprovado pela [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#). Veja [aqui](#) a síntese das principais medidas e alterações legislativas introduzidas, com implicações na administração local e nos trabalhadores do setor público.

Destaca-se, ainda, a publicação dos seguintes diplomas legais:

- ☞ [Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro](#), que altera o regime da administração financeira do Estado e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, cuja adoção passou a ser obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2018.

Durante o ano de 2017 devem todas as entidades públicas assegurar as condições e tomar as decisões necessárias a realizar a transição para o SNC-AP.

A prestação de contas relativas aos anos de 2016 e 2017 a realizar respetivamente em 2017 e 2018 é efetuada de acordo com os planos de contabilidade pública em vigor em 2016 e 2017.

- ☞ [Lei n.º 41/2016, de 28 de dezembro](#), que aprova as Grandes Opções do Plano para 2017, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017.
- ☞ [Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro](#) que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2017 que passa a fixar-se em 557€ a partir de 1 de janeiro de 2017.

Com a alteração da RMMG é alterado o montante pecuniário do 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela [Portaria n.º 1553-C/2008](#), de 31 de dezembro, que passa a corresponder ao da retribuição mínima mensal garantida. Em consequência, é atualizada para montante correspondente à RMMG a remuneração dos trabalhadores posicionados em níveis remuneratórios automaticamente criados entre o primeiro e segundo e entre o segundo e terceiro níveis remuneratórios da TRU, a que corresponda uma remuneração base fixada em valor inferior.

- ☞ [Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro](#), que define o regime da formação profissional na Administração Pública, revogando o Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março. O novo regime entrou em vigor a 1 de janeiro de 2017.
- ☞ [Despacho n.º 15646/2016, de 15 de dezembro, publicado no DR, 2ª série, N.º 249, de 29 de dezembro de 2016](#) que determina não proceder à retenção na fonte da sobretaxa de IRS ao 1.º e 2.º escalão, previstos no n.º 1 do Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro.
- ☞ [Portaria n.º 342-C/2016, de 29 de dezembro](#) que aprova os novos modelos de impressos da declaração Modelo 3 do IRS e respetivas instruções de preenchimento a vigorar no ano de 2017.